

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 21 de fevereiro de 2025.

TERMO ADITIVO 001/2025

Processo Administrativo: PMC.2020.00060764-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Termo de Convênio nº 005/21 (3955374)

Termo de Rerratificação nº 008/21 (3959110), 005/22 (5427489) e 012/22 (6820421)

Apostilamentos: documento SEI (4199224), SEI (5158439) e SEI (6412233)

Termos de Aditamento nº 009/22 (6380963), 003/23 (8166766), 018/23 (8962983), 031/2023 (9700557), 036/2024 (10069088) e

044/2024 (11600881)

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro, a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI), Mantenedora da Pontificia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro" (HMCP), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Monsenhor JOSÉ EDUARDO MESCHIATTI, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e a sua Mantida, HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO", filial localizada na Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Bairro Jardim Ipaussurama, CEP 13060-803, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0002-69, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, portador do RG nº 27.921.075-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.329.188-39, doravante denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 005/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente aditamento:
- 1.1.1. Prorrogar a realização de Cirurgias de Cataratas até o quantitativo acordado de 233 cirurgias.
- 1.1.2. Adequar o valor da aplicação da Tabela SUS Paulista com a complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e Resolução SS nº 253 de 24/10/2024.
- 1.1.3. Alterar o montante financeiro vinculado a contrapartida da Entidade.
- 1.1.4. Adequar o Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso.
- 1.1.5. Prorrogar o presente convênio a partir de 01/03/2025 até 30/04/2025.

SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 13746704, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 01.302-0000 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 01.302-0000 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 01.302-0000 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 02.302-0649

- 2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 37.417.015,94 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil quinze reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 19.072.925,08 (dezenove milhões, setenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos) recurso de origem federal; R\$ 8.703.992,70 (oito milhões, setecentos e três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos) recurso de origem estadual e R\$ 9.640.098,16 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil noventa e oito reais e dezesseis centavos) recurso de origem municipal.
- 2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, respeitado o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS/ANO	RECURSO FEDERAL PERMANENTI	RECURSO MUNICIPAL EPERMANENT	CIRÚRGICAS ELETIVAS EFEDERAL			DA TABELA		TOTAL COM APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA
março/2025	5 9.122.493,33	3.875.649,08	398.134,42	15.834,79	944.400,00	14.356.511,62	4.351.996,35	5 17.764.107,97
abril/2025	9.122.493,33	3.875.649,08	398.134,42	15.834,79	944.400,00	14.356.511,62	4.351.996,35	5 17.764.107,97
TOTAL	18.244.986,66	7.751.298,16	796.268,84	31.669,58	1.888.800,00	28.713.023,23	8.703.992,70	35.528.215,94

- 2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, e consoante as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.
- 2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1.1 do Plano de Trabalho 11559654, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo Técnico IV Matriz de Indicadores 11269503, que são partes integrantes do presente Convênio.
- 2.4.1.1. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e, em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário e como demonstrado no item IV.3 do Plano de Trabalho 11559654.
- 2.4.1.2. O nomeado "Recurso Municipal Estratégico", definido no cronograma de desembolso descrito na cláusula 2.3, se refere à soma das diferenças demonstradas no item IV.3 do presente Plano de Trabalho 11559654, sendo certo que, na ausência do repasse de recursos estaduais vinculados à Resolução SS nº 198 Tabela SUS Paulista, será assegurado à Entidade o repasse do respectivo montante, de fonte municipal, em conformidade com o cumprimento das metas discriminadas no item IV.1 do mencionado Plano de Trabalho.
- 2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente nos itens VI.1.2 do Plano de Trabalho 11559654, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no referido Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.
- 2.4.3. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados nos componentes permanentes pré-fixado e pós-fixado, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6033-X, agência 3360-X do Banco do Brasil e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6041-0, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como informadas em reiteração no documento SEI 13635349.

- 2.4.4. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198) e indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária nº 6960-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informada no documento SEI 13635349.
- 2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, destinado ao Projeto de Cirurgias Eletivas, indicado expressamente nos itens IV.2.2 e VI.2.3 do Plano de Trabalho 11559654, será repassado mensalmente pela CONVENENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho e Anexos, que são partes integrantes do presente Convênio.
- 2.4.6. O repasse dos recursos de origem federal do componente temporário, relativo ao Projeto de Cirurgias Eletivas, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6768-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil,como indicado no documento SEI 13635349.
- 2.4.7. Os valores definidos na cláusula 2.3, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.
- 2.4.8. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.
- 2.4.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.
- 2.4.10. O repasse de outros recursos oriundos de emenda parlamentar que sejam destinados à CONVENIADA porém ainda não transferidos ao Fundo Municipal de Saúde somente serão repassados após a aprovação do respectivo Plano de Trabalho pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a formalização de Termo de Aditamento ao Convênio vigente.
- 2.4.11. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.
- 2.4.12. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou de emendas impositivas à Lei Orçamentária do Município.
- 2.4.13. Fica mantido o reconhecimento, pelo CONVENENTE, de que o principal executor do objeto do Termo Convênio e do presente Aditamento, é o Hospital e Maternidade "Celso Pierro", mantido pela CONVENIADA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de uso das instalações físicas e de equipamentos de propriedade de sua mantida Hospital e Maternidade "Celso Pierro", economicamente mensurável e avaliados em R\$ 84.621.481,14 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), conforme posição do seu "ativo imobilizado" devidamente deduzido de depreciação nos termos da declaração e do Relatório de Posição Patrimonial referente ao mês de dezembro de 2024 - documento 13635346.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam mantidos o Plano de Trabalho anterior, inserido no documento 9668201 e seus respectivos anexos, inseridos nos documentos 9657043, 9657044, 9657046, 9657051, 9732116, 9657054, 9657056, 9657059, 9657060, 9657062, 9657065, 9657066 e 9657067, e o Plano de Trabalho inserido no documento 11559654 e seu anexo inserido no documento 11269503, naquilo que não foram alterados pelo presente Aditamento e pelo novo Plano de Trabalho inserido no documento 13621756, que passarão, em conjunto, a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº

8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01 de março de 2025 e término previsto em 30 de abril de 2025.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti**, **Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 09:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PEREIRA CATANOCE**, **Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 13:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal, em 26/02/2025, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 13899315 e o código CRC 1D4637CD.

PMC.2020.00060764-51 13899315v4